

35  
e este é meu juizo, mas V. Mage.<sup>de</sup> Man- 107  
dara o mais justo. D. J. da C. 25 de  
Outubro de 1854 - o Aguid<sup>o</sup> José Luis  
Rangel de Lacerda

N. 1354  
Reino  
Em off.<sup>o</sup> do M.<sup>o</sup> do Reino  
de 30 de Agosto ultimo  
sobre os papéis relativos a  
questão entre as duas freg.<sup>as</sup>  
de Benella e Franja, sobre a  
demarcação de seus limites

Ilmo. e Ex.<sup>mo</sup> Sr. - Executando a ordem  
de V. Ex.<sup>ta</sup> expedida em off.<sup>o</sup> de 30 de  
Agosto do corrente anno d'vros. empenhas  
acerca da questão suscitada entre  
as Freg.<sup>as</sup> de Benella do Concelho de  
Vizem no Districto de Vizeu, e a  
Freg.<sup>o</sup> de Franja Concelho de Bimedo  
no no Districto de Guaria sobre  
a demarcação de seus limites em  
presença das participações das Ca-  
maras Municipaes daquelles dois  
Concelhos de que não poderão ter  
minas esta pendencia por uma trans-  
acção como desejava o Governador  
Civil daquelle primeiro Districto  
de Vizeu q.<sup>o</sup> a este respeito Consulto  
o Governo - <sup>tas</sup> Fructo exis. se elle  
gão por parte dos moradores da  
Freg.<sup>o</sup> de Benella no memorial  
tambem por copia junta e por elles  
apresentado as duas indicadas Cama-  
ras no acto em que estas pertun-  
dião transger q.<sup>o</sup> se verdadeiramente não



formado a menção feita a sua opposição  
q<sup>ue</sup> elles fazem dos seus interesses de repar-  
tir com estes os terrenos e logradouros  
limitoopes com tanta desproporção ao  
numero dos habitantes, e q<sup>ue</sup> os de  
uma e outra Freg.<sup>a</sup> poncendome ser  
de justiça e publica utilidade que essa  
partilha se fizesse em razão do numero  
de fogos de cada uma das ditas freg.<sup>as</sup>  
como a semelhante respeito se lê nos  
Elementos de Direito Administrativo de  
Foucault consultara o Conselho de Lisboa  
em Franca. Mas afirmava q<sup>ue</sup> não  
q<sup>ue</sup> não judicialmente, em meu entender apre-  
senta como pertencia a Governador Civil e o  
Direito é a da competência p<sup>ro</sup> se conde-  
cer desta questio e que em aquelle digno  
Magistrado tambem me parece pertencer  
ao Poder judicial nos termos do Art.<sup>o</sup> 234  
da Cod. Am. pois q<sup>ue</sup> effectivamente os Propri-  
etarios da Freg.<sup>a</sup> da Grangeja pretendem ter  
direito adquirido em seu nome utorem de  
parte de metade daquelle terreno nunca  
mais ou menos devida por estas  
Cruas servindo estas de antigos marcos  
e como diz o citado Sr. Francisco o  
antigo *animo domini* p<sup>ro</sup> ser invoca-  
do em falta de outro titulo, e estas  
termos não se tractando somente do mo-  
do de fruição de pes logradouros para  
the ser applicavel a doutrina do Art.<sup>o</sup>



210 do mesmo Cod. mas ainda o a  
 propriedade ou ao menor da parte  
 exclusiva da metade desses terrenos  
 esta quitação de propriedade ou parte  
 tem de ser lavada as justicas ordinarias  
 rias por aquelles q<sup>as</sup> a reclamação ou  
 tambem judicialm<sup>te</sup>. impugnada pe  
 los q<sup>os</sup> a não reconhecerem como justos  
 e por estas considerações p<sup>o</sup> evitar rixas  
 q<sup>as</sup> ja se ruciam entre os moradores da  
 quellas Freg<sup>as</sup> e satisfazer as necessidades  
 da partilha e demarcaçao de q<sup>as</sup> igua  
 mente se informa parecer me q<sup>o</sup> conviria  
 q<sup>o</sup> pelo Governos Civis de Viana e Guarda  
 se ordinasse a cada uma das quellas indivi  
 duas Camaras Municipaes suas subordi  
 nadas q<sup>as</sup> visto ter se malogrado a tenta  
 tiva de transaçao p<sup>o</sup> terminar esta  
 contenda averuã as mesmas Camaras  
 deliberar sobre a conveniencia de inter  
 por ou defender o competente pleito ju  
 dicial nos termos do Art.º 129 pp.º 9  
 do Cit. Cod. Rom. e obtendo a neces  
 saria approvaçao do Conselho de  
 Districto proseguir sem demora na  
 quelle independencia el litigio p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> em  
 pretentamente seja elle decido, e esta  
 pois tambem e minha opiniao  
 mas V. Ex<sup>ta</sup> mandara o mais de esta  
 do B.º J. vol. 2.º de Outubro de  
 1848 = Atm. Ex<sup>mo</sup> 5.º Minutos do Reino  
 = O Juid. Jui Luis Changel de Luedra =